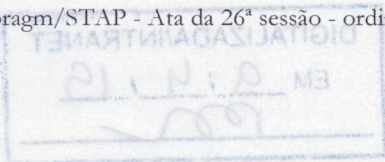


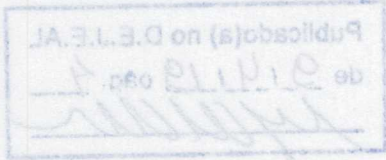


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 26ª SESSÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2019

Às quinze horas e quinze minutos do dia dois de abril de dois mil e dezenove, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em sessão ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Compareceram os Senhores Desembargadores Eleitorais José Carlos Malta Marques, José Donato de Araújo Neto, Orlando Rocha Filho, Paulo Zacarias da Silva, Luiz Vasconcelos Netto e Eduardo Antonio de Campos Lopes. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Compareceram à sessão as estudantes do 10º período do curso de Direito da Faculdade Estácio de Alagoas, Senhoras Josicleide Nunes de Lima, Eliane Brito de Oliveira e Marileide Gomes da Silva. Após, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia. **JULGAMENTOS JUDICIAIS:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601339-52.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA. **REQUERENTE:** PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL). **REQUERENTE:** LIVIA CARLA DA SILVA ALVES. **REQUERENTE:** NIVALDO BARROS PASSOS NETO. **ADVOGADO:** NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como não prestadas as contas de campanha do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), atinentes às Eleições 2018; bem como proibir o recebimento de recursos do Fundo Partidário e suspender o registro ou a anotação do órgão de direção estadual, enquanto não regularizada a situação do referido grêmio, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601041-60.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - DEPUTADA ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA. **REQUERENTE:** MARIA JOSE RODRIGUES ROSA DE OLIVEIRA. **ADVOGADA:** HELOANE GABRIELE LOURENCO BEZERRA - AL16599. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de MARIA JOSÉ RODRIGUES ROSA DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Deputada Estadual, referentes às eleições de 2018, a qual ficará impedida de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme preceitua o art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio da candidata, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, determinando que, após o trânsito em julgado desta decisão, a candidata seja notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver o






PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Tesouro Nacional, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, consoante prevê o § 1º, do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600725-47.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - DEPUTADA ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES. **REQUERENTE:** MARTA RODRIGUES DOS SANTOS. **ADVOGADA:** JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ - AL9667. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de MARTA RODRIGUES DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputada Estadual, referentes às eleições de 2018, ficando impedida de obter certidão de quitação eleitoral até o período correspondente ao final da legislatura, persistindo ainda os efeitos após o final da mesma, até a apresentação das contas conforme preceitua o Art. 83, inciso I, da Res. TSE nº 23.553/17, que encontra respaldo no Art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio da Candidata, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias; nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0600973-13.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES. **REQUERENTE:** GERALDO AMORIM SILVA. **ADVOGADO:** ARYKOERNE LIMA BARBOSA - AL10248. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de GERALDO AMORIM SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, ficando impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o período correspondente ao final da legislatura, persistindo ainda os efeitos após o final da mesma, até a apresentação das contas conforme preceitua o Art. 83, inciso I, da Res. TSE nº 23.553/17, que encontra respaldo no Art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do Candidato, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPPE LÓBO GOMES, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 8 de abril de 2019


DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

